

CADERNOS DE EXPOSIÇÕES

Outubro/2012

MUSEU DA JUSTIÇA

do Estado do Rio de Janeiro



CÓDIGO MELLO MATTOS

OS PRIMÓRDIOS DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

EXPOSIÇÃO

Código Mello Mattos

80 Anos

1927-2007



Fundo: alegoria publicada no Suplemento Especial do *Jornal do Brasil*
Rio de Janeiro, 12/10/1927

Arquivo Histórico da Biblioteca Cavalcanti de Gusmão, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Apresentação



Dr. Alyrio Cavallieri

Desembargador aposentado
do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro

Ex-juiz de menores

O Museu da Justiça continua a cumprir com brilho a sua missão. Desta vez, traz à luz um ícone cuja obra se perpetua desde os anos 20 até o presente: José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, o primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina. Seu legado, iniciado nessa década, refletiu-se em posições básicas no âmbito da proteção às crianças e aos adolescentes. Dentre os rumos traçados por ele e seguidos, no âmbito das ações respeitantes àqueles jurisdicionados, destaca-se, em primeiro lugar, o princípio da separação material entre as sedes da justiça menoril e as da justiça comum.

Assim é que, investido no cargo, Mello Mattos estabeleceu o juízo nas dependências do então Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em Laranjeiras. Circunstâncias obrigaram o juizado a transferir-se sucessivamente para diversas outras sedes, até ser instalado na Praça Onze, em prédio próprio, construído com acomodações destinadas aos serviços específicos, em terreno cedido pelo estado ao Tribunal de Justiça. Recentemente, pretenderam nova mudança, com base em argumentos imobiliários, mas o presidente do Tribunal, desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, fiel à filosofia de Mello Matos, pôs fim às cogitações.

Outro ponto a ser destacado no legado de Mello Mattos é que este, ao organizar o quadro do juízo, dotando-o de funcionários, comissários e um curador, surpreendentemente, colocou entre eles um médico psiquiatra. E estávamos no ano de 1924! Há alguns meses, seguindo a filosofia do Mestre, a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.594/2012, criando o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Essa lei inclui, em todos os juizados de menores do país, a composição de equipe técnica e lança a base de formação de profissionais, que se comparará ao “educador especializado” do sistema francês.

Em tempo: ao espírito iluminado do grande juiz de menores não faltou o bom humor, ele, que já aceitara o carinho dos cariocas, que o chamavam de “Melinho das crianças”. Quando ainda promotor de Justiça, em um júri, diante do advogado que, aflito, folheava os autos, Mello Mattos aparteu: “Excelência, o documento que procura está na folha 45.”.

MUSEU DA JUSTIÇA

Cadernos de Exposições

Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro DGCON/DEGEM

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos

Comissão de Preservação da Memória Judiciária

Desembargadores

José Joaquim da Fonseca Passos – Presidente

Antônio Izaias da Costa Abreu

Décio Xavier Gama

Elmo Guedes Arueira

Maurício da Silva Lintz

Orlando de Almeida Secco

Ronald dos Santos Valladares

Diretoria-Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON)

Márcia Relvas de Souza

Departamento de Gestão da Memória do Judiciário (DEGEM)

Antônio Carlos Romeo

Divisão de Gestão da Comunicação (DIGCO)

Márcia dos Anjos e Silva Gonçalves

Divisão de Gestão de Acervos (DIGAC)

Jorge Luís Rocha da Silveira

PRODUÇÃO

Pesquisa Textual e Iconográfica

Serviço de Pesquisa Histórica (SEPEH)

Maria Lúcia de Almeida Ferreira

Sandra Regina Pimentel Gonçalves Villar

Fábio dos Santos Teixeira

Waldyr Souza da Silva

Serviço de Gestão de Acervos Documentais (SEGAD)

Argemiro Eloy Gurgel

Serviço de Gestão de Acervos Museológicos (SEGAM)

Antônio Manuel de Araújo Rafael Frio

Editoração:



DIAGR

Impressão:



GRÁFICA



CÓDIGO MELLO MATTOS

OS PRIMÓRDIOS DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

No dia 12 de outubro de 1927, foi promulgado, pelo Decreto nº 17.943-A, o primeiro código brasileiro voltado para a assistência e proteção à infância e à adolescência, mais conhecido como “Código Mello Mattos”, por haver sido elaborado pelo magistrado, jurista e professor José Cândido de Albuquerque Mello Mattos – o primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina.

Ao ensejo de mais um aniversário desse memorável evento, o Museu da Justiça inaugurou, em 17 de outubro de 2007, a exposição “Código Mello Mattos – 80 Anos”, baseada principalmente em recortes de jornais e revistas da época, pertencentes ao Arquivo Histórico da Biblioteca Cavalcanti de Gusmão, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Tais recortes, organizados pelo magistrado Libórni Siqueira, quando este exercia a titularidade do juízo de menores, registram a intensa atividade de Mello Mattos nos diversos setores da ação tutelar sobre a infância e a adolescência, destacando o seu incansável empenho pela criação de abrigos, escolas, patronatos e creches, com a inestimável colaboração de sua esposa, D. Francisca Barroso de Mello Mattos. Assinalam também as rumorosas campanhas nas quais se envolveu o combativo, idealista e dinâmico magistrado em sua ardorosa luta pela aplicação da nova lei, os aplausos entusiásticos e as críticas acerbas de que foi alvo e, finalmente, o reconhecimento da importância de sua obra no Brasil e no exterior.

A exposição foi distribuída em painéis sobre os seguintes temas:

- O Juiz Mello Mattos;
- A Criação do Juízo de Menores do Distrito Federal/O Advento do Código Mello Mattos;
- “Menores Abandonados e Delinquentes”;
- Abrigos de Menores;
- Proteção ao Trabalho dos Menores;
- Os Menores nos Teatros e Cinemas;
- Reconhecimento Internacional.

SUMÁRIO

- 4** O JUIZ MELLO MATTOS
- 6** A CRIAÇÃO DO JUÍZO DE MENORES DO DISTRITO FEDERAL
- 8** O ADVENTO DO CÓDIGO MELLO MATTOS
- 10** “MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES”
- 12** ABRIGOS DE MENORES
- 14** PROTEÇÃO AOS MENORES NO TRABALHO
- 16** OS MENORES NOS TEATROS E CINEMAS
- 18** RECONHECIMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL
- 21** HOMENAGENS A MELLO MATTOS NO ANTIGO PALÁCIO DA JUSTIÇA
- 24** MELLO MATTOS - O JUIZ DE MENORES (Des. Libórni Siqueira)
- 25** DR. MELLO MATTOS – O PRECURSOR DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Des. Siro Darlan de Oliveira)
- 27** NOTAS DE REFERÊNCIA / FONTES CONSULTADAS

O JUIZ MELLO MATTOS

“A minha Justiça é muito diferente da comum, não tem venda nos olhos, traz os ouvidos bem abertos, não usa espada nem balança e tem voz carinhosa; recebe a pequenada de braços abertos, paternalmente...”

Mello Mattos

Trecho de entrevista concedida ao jornal *Correio da Manhã* em 1º de dezembro de 1925

José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina e autor do Código de Menores de 1927, nasceu na cidade de Salvador, Bahia, em 19 de março de 1864, filho do desembargador Carlos Esperidião de Mello Mattos e de Christalia Maria de Albuquerque Mello Mattos.

Bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 30 de novembro de 1887. Estabelecendo-se no Rio de Janeiro, então Capital Federal, atuou inicialmente como promotor público, passando depois a exercer a advocacia criminal. Ocupou, ainda, o cargo de diretor-geral da Assistência Judiciária, órgão criado em 1897, em decorrência de projeto de sua autoria. Teve expressiva atuação na vida política do país, representando o Distrito Federal, como deputado, em mais de uma legislatura.

Dedicou-se também ao magistério, atuando como docente no Colégio Pedro II e na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, além de exercer funções administrativas de destaque em instituições de ensino, como a direção do Instituto Benjamin Constant e do próprio Colégio Pedro II.



■ Retrato do juiz Mello Mattos

Auditório Desembargador Alyrio Cavallieri
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Ao longo da sua trajetória profissional, viu-se progressivamente envolvido com um grave problema social que já então atingira a cidade do Rio de Janeiro: a questão dos “menores abandonados e delinquentes”. A partir da década de 20, passou a elaborar projetos que culminaram, em 1923, com a criação do Juízo de Menores do Distrito Federal, do qual veio a ser o primeiro titular. Muito se empenhou também pela fundação de instituições de assistência e proteção à infância, com a colaboração de sua esposa, Francisca Barroso de Mello Mattos.

A sua mais expressiva contribuição para a causa da infância e da adolescência foi, no entanto, a elaboração do primeiro Código de Menores, promulgado em 12 de outubro de 1927, o qual passou a ser conhecido pelo seu nome e vigorou, com algumas alterações, até o advento do Código de 1979.

No início da década de 30, foi convocado para servir interinamente como desembargador na Corte de Apelação do Distrito Federal, sendo, na mesma época, eleito vice-presidente da Associação Internacional de Juizes de Menores, com sede em Bruxelas, na Bélgica, o que refletiu a projeção alcançada por seu nome.

Faleceu em 3 de janeiro de 1934, na cidade do Rio de Janeiro. O seu corpo, velado na Casa Maternal Mello Mattos, uma das instituições por ele fundadas, foi enterrado no Cemitério de São João Batista.



Charge de K. Lixto. Semanário A Maça, de 7/3/1925
Arquivo Histórico da Biblioteca Cavalcanti de Gusmão, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro



Arquivo Histórico da Biblioteca Cavalcanti de Gusmão, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

■ D. Francisca Barroso de Mello Mattos

A CRIAÇÃO DO JUÍZO DE MENORES DO DISTRITO FEDERAL

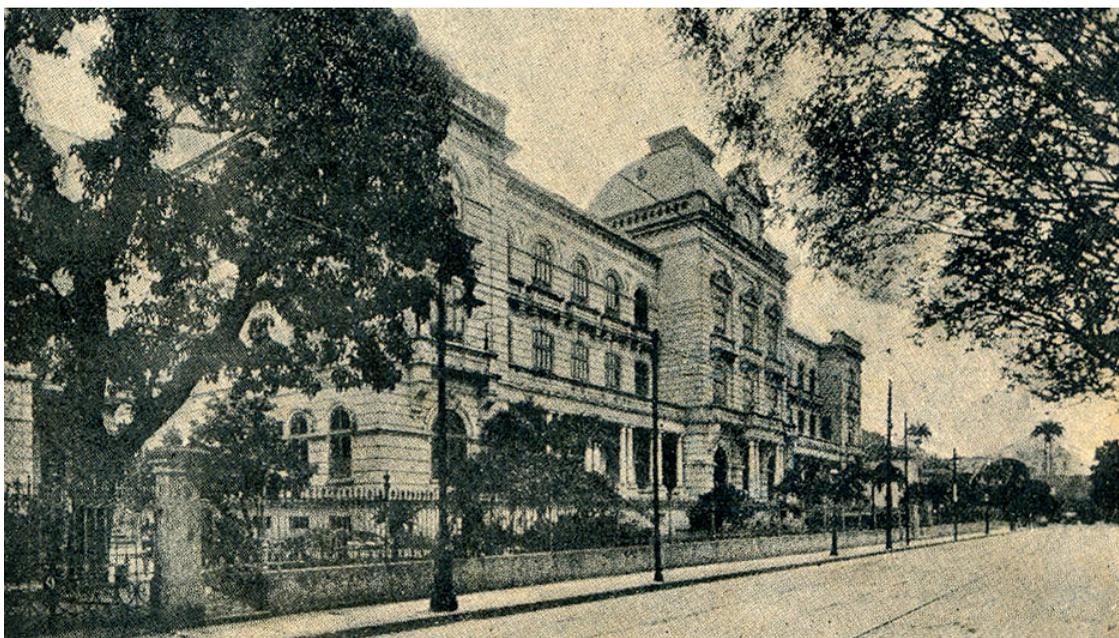
“Art. 57. É criado no Distrito Federal um Juízo de Menores, para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes.”

Do Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1925

Desde o final do século XIX, seguindo uma tendência internacional de preocupação com relação à infância, eram crescentes, em nosso país, os questionamentos relativos à legislação vigente e ao tratamento dado às crianças e adolescentes infratores, que, no Brasil, continuavam a ser mandados para as casas de detenção e julgados por magistrados de jurisdição ordinária.

Surgiram, então, vários projetos legislativos com o objetivo de formular uma legislação específica para menores, destacando-se o de Alcindo Guanabara, apresentado ao Senado Federal em 1917. No entanto, a primeira realização concreta nesse sentido resultou dos esforços de Alfredo Pinto, ministro da Justiça no governo de Epitácio Pessoa (1919 – 1922), que encarregou Mello Mattos de redigir um substitutivo do Projeto Alcindo Guanabara.

O projeto elaborado por Mello Mattos foi incluído, com pequenas alterações, na Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Essa lei orçamentária da União, que fixava a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício daquele ano, trouxe em seu bojo as primeiras disposições legais autorizando a organização de um “serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delincente” e a nomeação de “um juiz de direito privativo de menores” (art. 3º, 1, “d”).



Acervo iconográfico do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)

■ Prédio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), na Rua das Laranjeiras, onde funcionou, desde a sua instalação até 1938, o Juízo de Menores do Distrito Federal

Album fotográfico A Casa de Mello Mattos, s. n., 1972



■ Inauguração da sede atual do antigo Juizado de Menores, hoje Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, na Praça Onze de Junho, em 27 de outubro de 1972

Finalmente, no governo de Arthur Bernardes (1922 – 1926), foi aprovado pelo Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1925, o Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes. Elaborado por Mello Mattos, esse regulamento criou, no Distrito Federal, um juízo privativo para “assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes” (Parte Especial, Capítulo I, arts. 37 a 44).

No dia 30 de janeiro de 1924 – ano em que a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança –, foi nomeado, por decreto presidencial,⁽¹⁾ o primeiro juiz de menores do Distrito Federal, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, investido no cargo em 4 de fevereiro do mesmo ano.⁽²⁾

O Juízo de Menores do Distrito Federal – instalado inicialmente no prédio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, antiga denominação do Instituto Nacional de Educação de Surdos, em Laranjeiras – é hoje a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A sua sede atual, situada na Praça Onze de Junho, Cidade Nova, foi inaugurada em 27 de outubro de 1972 pelo magistrado Alyrio Cavallieri, que, na época, exercia a titularidade do juízo.



Album fotográfico A Casa de Mello Mattos, s. n., 1972

■ Busto de Mello Mattos, em frente à sede da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. Em congresso realizado em 1974, os juízes brasileiros recomendaram que todas as sedes de juizados de menores fossem denominadas “Casa de Mello Mattos”⁽³⁾

O ADVENTO DO CÓDIGO MELLO MATTOS

Em 1926, no governo de Washington Luís, um projeto de autoria de Mello Mattos converteu-se no Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro do referido ano, que determinava a consolidação das leis de assistência e proteção aos menores – a ser decretada como o Código de Menores – e a adoção das “demais medidas necessárias à guarda, tutela, vigilância, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes”.

Finalmente, em cumprimento a essa determinação, foi expedido, em 12 de outubro do ano seguinte, o Decreto nº 17.943-A – o Código de Menores de 1927. Por ter sido elaborado por Mello Mattos, passou a ser conhecido pelo seu nome, e vigorou, com algumas alterações, por mais de meio século, até a promulgação de um novo código, em 10 de outubro de 1979.

A Parte Geral do Código Mello Mattos tratava das crianças com menos de dois anos e dos chamados infantes expostos, com até sete anos de idade; dos menores abandonados e das medidas a eles aplicáveis; da inibição do pátrio poder e da remoção da tutela; dos menores delinquentes; do trabalho dos menores; da vigilância a ser exercida pela autoridade pública encarregada da proteção aos menores, e de outros temas relevantes pertencentes ao Direito do Menor.

A Parte Especial, com disposições relativas ao Distrito Federal, tratava do Juízo Privativo de Menores daquela unidade federativa, definindo as amplas atribuições do seu titular. Destaque-se o enfoque multidisciplinar dado à nova serventia, onde atuariam, além do juiz, um curador, um médico psiquiatra, um advogado, um escrivão, quatro escreventes juramentados, dez comissários de vigilância, quatro oficiais de justiça, um porteiro e um servente.

Continha, ainda, disposições de caráter processual, seguidas por determinações referentes ao “abrigo de menores” e aos chamados “institutos disciplinares”, dentre os quais se incluíam as “escolas de preservação” e uma “escola de reforma”. Tratava, finalmente, do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, criado no Distrito Federal.

Marcado pelo seu pioneirismo, o Código de Menores de 1927 representou um grande avanço no trato com crianças e adolescentes abandonados ou infratores, que passaram a ser objeto de direito codificado específico. Instituiu a primeira estrutura de proteção aos menores e estabeleceu providências de caráter preventivo e educativo, visando corrigir, resguardar e reabilitar. Constituíu, enfim, a arma que brandia o juiz Mello Mattos em sua luta pela assistência e proteção à infância e à adolescência.

*Decreto n. 17.943-A,
de 12 de outubro de 1927*

*Consolida as leis de assistência e proteção
a menores*

*“O Presidente da República dos Estados
Unidos do Brasil, usando da autorização
constante do art. 1º do decreto n. 5083, de 1
de dezembro de 1926, resolve consolidar as leis
de assistência e proteção a menores, as quaes
ficam constituindo o Código de Menores, no
teôr seguinte (...)”*

Fundo: detalhe da estátua LEX, do escultor Max Ferré
Hall de entrada do antigo Palácio da Justiça, na Rua Dom Manuel

Foto de Everaldo Rocha

“MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES”

Na década de 20, a cidade do Rio de Janeiro já se encontrava envolta em graves problemas sociais. A retenção de recursos no país, ocorrida durante a Primeira Guerra Mundial, provocara a expansão do seu parque industrial, fazendo com que um grande contingente de mão-de-obra se deslocasse do interior para a capital, em busca de oportunidades no mercado de trabalho, aumentando o número de operários e também de desempregados.

Nessa mesma época, o desejo de se remodelar e embelezar a cidade ocasionou o arrasamento do Morro do Castelo, a abertura de novas avenidas e a urbanização e incorporação de algumas localidades a áreas nobres, acarretando a extinção de bairros pobres das imediações e a remoção dos seus habitantes.

Sem condições adequadas de moradia, essa população de baixa renda passou a viver em barracos localizados nos sopés dos morros, na periferia ou nos subúrbios. Consequentemente, o crescimento cada vez maior do número de “menores abandonados e delinquentes” – expressão comumente usada na época – passou a ser uma realidade no panorama urbano, manchete frequente dos principais jornais e uma preocupação para as autoridades.

À frente do recém-criado Juízo de Menores do Distrito Federal, Mello Mattos, com o seu idealismo e a sua ampla visão dos direitos sociais do menor, empenhou-se em fazer cumprir a nova legislação, exercendo, com o auxílio dos seus comissários de vigilância e demais colaboradores, intensa atividade em todos os setores da ação tutelar sobre a infância e a juventude.



Jornal do Povo, Rio de Janeiro, 7/11/1925 (*)

ABRIGOS DE MENORES

As primeiras décadas do século XX, o crescente aumento do número de crianças e adolescentes em situação de risco que perambulavam pela cidade do Rio de Janeiro tornou imprescindível a criação de instituições que os abrigassem e protegessem. Envolvido com essa problemática, Mello Mattos já incluía no Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes, aprovado em 1925, disposições para a criação de um abrigo no Distrito Federal, com a finalidade de receber provisoriamente esses menores, até que lhes fosse dado destino definitivo.

O referido Regulamento dispunha, ainda, sobre os chamados “institutos disciplinares”, dentre os quais se incluíam as “escolas de preservação” – uma para os menores do sexo feminino e outra para os do sexo masculino – e uma “escola de reforma, destinada a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrução, menores do sexo masculino, de mais de 14 anos e menos de

18”, que deveriam ser internados por ordem do juiz de menores.

Entretanto, a gravidade e amplitude da questão social do menor levaram o juiz a empenhar-se em mobilizar, com o apoio da imprensa, a iniciativa privada e a comunidade para a fundação de novas instituições de assistência, proteção e orientação à infância e à adolescência. Assim, conseguiu realizar o seu sonho de criar a Casa Maternal Mello Mattos, destinada a acolher crianças da mais tenra idade até os sete anos incompletos – estabelecimento que funciona até os dias atuais.

Em virtude dos incansáveis esforços de Mello Mattos e da inestimável colaboração de sua esposa, D. Francisca Barroso de Mello Mattos, carinhosamente chamada de D. Chiquita, outras instituições do gênero foram criadas nesse período, destacando-se dentre elas o Recolhimento Infantil Arthur Bernardes, para abrigar menores a partir dos sete anos de idade, e a Casa das Mãezinhas, que assistia adolescentes grávidas “em consequência de crimes contra sua honra sexual”, acolhendo-as durante a gestação e por alguns meses após o parto. ⁽⁴⁾



Arquivo Histórico da Biblioteca Cavalcanti de Gusmão, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

PROTEÇÃO AOS MENORES NO TRABALHO

Antes mesmo da promulgação do Código que levaria o seu nome, Mello Mattos, à frente do Juízo de Menores do Distrito Federal, tomou a iniciativa de intervir no trabalho realizado por crianças e adolescentes em condições que pudessem colocar em risco a sua saúde, integridade física ou moralidade, como as profissões exercidas na via pública. Como era de se esperar, a intervenção do juiz encontrou forte reação por parte de alguns setores da sociedade, que, acostumados a conviver com o trabalho de menores na vida diária, não aceitavam que fossem retirados das ruas da cidade os pequenos engraxates e vendedores de jornais, bilhetes de loteria, flores, doces e amendoins.

Alguns anos depois, o Código de Menores de 1927, em capítulo especialmente reservado ao tema, veio regulamentar o uso da mão-de-obra infantojuvenil, mas muitos estabelecimentos industriais persistiam na exploração desse trabalho. Essa resistência levou o juiz de menores, usando das atribuições que lhe conferiam os artigos 131 e 147, XI, do Código, a baixar um provimento em 29 de dezembro de 1928, concedendo o prazo de três meses, a começar de 1º de janeiro seguinte, para que se adaptassem aos novos dispositivos legais.

O provimento causou grande polêmica, pois muitos industriais contestaram com veemência as determinações nele contidas, e logo o assunto passou a ser debatido nos principais jornais da cidade. Mello Mattos, entretanto, manteve-se firme em sua decisão, recusando-se a conceder prorrogação do prazo e ordenando rigorosa fiscalização dos locais onde se fizesse uso do trabalho infantojuvenil, com imposição de multas àqueles que infringissem os dispositivos do Código. Conseguiu, assim, com a sua energia, firmeza e combatividade, romper costumes arraigados e impor respeito à nova legislação.

OS GRANDES PROBLEMAS SOCIAIS

«E' motivo de intervenção da autoridade consentirem os pais, tutor ou guarda que os menores de 18 annos se empreguem em occupaões que lhes ponham em risco a vida, a saude ou a moralidade?»

O que nos disse a respeito o dr. Me'lo Mattos juiz de menores

A acção recentemente desenvolvida pelo juiz de menores, doutor Mello Mattos, a respeito de menores que exercem profissão na via publica, despertou nos curiosos de ouvir as opiniões de sua excellencia sobre este assumpto e outros que fazem parte do complexo programma do seu ajuzado.

Fomos, pois, procural-o na sessão do seu ajuzado, á rua das Laranjeiras 232, edificio dos surdos-mudos. Encontramo-lo no seu gabinete de despachos, que estava cheio de pretendentes a lugares em asylos, havendo tambem grande numero de pessoas na sala de espera.

Depois de trocadas as cortezias do estylo, revelamos o fim da nossa visita, e s. ex. nos levou para uma saleta reservada, onde entramos logo em conversa.

Comecemos por extranhar que o Juiz de Menores estivesse funcionando no Instituto dos Surdos mudos...

— Parece-lhe, talvez, demais, disse s. ex. pilheriando, que já sendo a justiça figurada como cega para os julgamentos communs, ainda a queiram fazer surda-muda para os menores!... Soeque, porém, porque a minha justiça é muito differente da commum, não tem venda nos olhos, traz os ouvidos bem abertos, não usa espada nem balança, e tem voz carinhosa; recebe a pequenada de braços abertos, paternamente...

Não ha lugar para ella no forum geral, nem lhe convém funcionar no mesmo local que os outros juizes e tribunaes, porque é preciso afastar os menores da exposição á curiosidade publica, evitar que elles se impressionem com as pompas e solennidades das audiencias. Essas cautellas decor-

nesses casos estao a venda de jornaes, bilhetes de loterias, amendoins, doces, flores, etc. Os menores no exercicio dessas occupaões ficam expostos as intempéries, são obrigados a uma actividade physica estifante, alimentam-se mal e irregularmente, correm o perigo de serem atropellados por bondes, automoveis e outros vehiculos, com o que incontestavelmente arriscam a vida e a saude.

Quanto ao perigo que corre a moralidade delles, é fora de duvida

ciados só podem exercer profissões ambulantes os maiores de 16 annos.

— Todavia, seria de equidade tomar em consideração que esses infelizes meninos trabalham para sustentar as familias, que lutam com grandes difficuldades de vida.

— Mas, do que serve ganhar a subsistencia, perdendo a saude e a moralidade, desambiando para o vicio e para o crime? Aliás, em muitos casos, a razão de se entregarem os pequenos a esses trabalhos não é tanto a necessidade dos paes, e assim a ganancia ou a exploração indebita. Varios meninos têm se apresentado espontaneamente em juizo, queixando-se de que recebem castigos e maos tratos dos seus responsaveis legais, porque não lhes entregam diariamente a fêria que estes entendem dever receber; outros têm fugido de casa por essa mesma razão, apresentando-se á policia ou entregando se á vagabundagem. A'ém disso, os cotadinhos são miseravelmente pagos pelos seus exploradores.

— Consta que v. ex. tambem prohibiu menores de representarem em casa de diversões publicas, inclusive aos interessantes dansarinos Loretti; poderiamos saber o fundamento dessa prohibição?

— Perfeitamente. *Legem habemus*. O artigo 29 do regulamento das casas de diversões publicas é claro e explicito. Diz elle que nas companhias de espectaculos, sejam ou não *infantis*, comprehendidas as companhias equestres, de acrobacia, prestidigitação, não será permitida a admissão de menores de 16 annos. E' meu dever fazer cumprir a lei.

— E relativamente á mendicância infantil pretende v. ex. providenciar?

Jornal Correio da Manhã. Rio de Janeiro, 1/12/1925 (*)

O Código de Menores ameaçado!

Os industriaes querem fazer economia, empregando de preferencia menores que farão, por um salario irrisorio, o mesmo trabalho de homens que mais difficilmente se deixariam explorar

Problema da mais immediata importancia, a chamada "Questão Social" ainda não mereceu dos governantes brasileiros um estudo acurado que preparese a tentativa de uma solução.

Nota-se, na camada administrativa o mais compelto desprezo. E como indice da mentalidade acanhada dos nossos dominantes, bem podia ser citado a opinião lamentavel do sr. Washington Luis, que já declarou em uma oportunidade, que a questão social não passa de um "caso de policia".

Nos meios intellectuaes do paiz ha a crença generosa de que a questão social, como todas as questões serias que temos enfrentado, será resolvida sem sangue, pacificamente, por evolução. Que evolução? Evolução legislativa, respondem. E acrescentam a enumeração de algumas leis que de facto resolvem parcialmente o problema.

Outras leis virão — dizem os sonhadores de um Brasil forte e unido.

Pode ser que sim, que a questão social não venha a perturbar a nossa vida economica, com a votação de

apercebidamente, sem rancores nem odios.

A verdade, entretanto, é que uma corrente trabalha pelo impedimento



O Juiz de Menores, sr. Mello Mattos

dos actos humanitarios do Congresso. E o que é mais revoltante: pretendem guerrear a face mais sympathica da questão, — a que apresenta uma solução protectora dos

Jornal Correio do Brasil, Rio de Janeiro, 22/10/1928 (*)

A ASSISTENCIA DO ESTADO AOS QUE TRABALHAM

A regulamentação dos horarios nas fabricas, estudada pelo juiz Mello Mattos



O Juiz de Menores, sr. Mello Mattos

A questão do trabalho dos menores de 18 annos, que o "Diario da Noite" tem focalizado em suas columnas, com uma per-

Jornal Diário da Noite, São Paulo, 10/1/1929 (*)

Os menores nas fabricas

As fabricas de tecidos requereram, mas não obtiveram, prorrogação de prazo para execução de certos artigos do Código de Menores

O dr. Trajano Valverde de Miranda, como advogado do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, requereu ao juiz Mello Mattos prorrogação, até que o Congresso Nacional se manifeste sobre certos artigos do Código dos Menores, do prazo concedido para a execução desses artigos especialmente do relativo á duração do trabalho dos menores.

É a seguinte a concessão do requerimento: "...será, pois, justo e opportuno que o exmo. juiz de menores, reconhecendo a ausencia de inconvenientes na equiparação do trabalho dos jovens trabalhadores aos operarios adultos no que diz respeito á sua duração, determinasse uma prorrogação sufficiente para que o Congresso Nacional, ventilando novamente a questão na proxima legislatura, decidisse em definitiva sobre o assumpto. Durante esse tempo esses pequenos operarios podiam ficar sob as vistas dos juizes privativos de menores, que fiscalizariam de perto as suas condições de saúde, as condições de hygiene das locaes de trabalho, o genero de trabalho executado, e sempre que julgassem conveniente, interviriam com a sua alta autoridade, para que ao menor fossem poupados males que puzessem em perigo a sua saúde physica ou moral".

O juiz Mello Mattos mandou que a petição fosse autuada e submissem os autos á sua conclusão, tendo dado o seguinte despacho:

"Indefiro a petição de fls. 2. A pretensão dos supplicantes é illegal, injuridica, injusta, deshumana — impatriotica.

Illegal — O Código dos Menores, qualificado no art. 207, numero 108, que o trabalho dos menores de 18 annos não pôde exceder de seis horas por dia; portanto, não é licito permittir-lhes maior duração de trabalho. Deferir este Juizo a petição dos supplicantes, importaria em perpetrar o crime de falta de exaccção no cumprimento do dever, qualificado no art. 207 numero 1, combinado com o artigo 210 do Código Penal: — "julgar, ou proceder, contra literal disposição de lei".

Injuridica — Os poderes politicos são independentes entre si, e cada um tem suas attribuições especificadas em lei. A iniciativa das leis é função do poder legislativo. Ao poder judiciario cumpre executar as leis. Não está na competencia da magistratura, ainda menos da pertencente á justiça local, suspender a execução de uma lei, ainda que por consideração má, e esperar que o Congresso Nacional a reforme.

Injusta — O menor de 18 annos é contractado, em regra geral, como aprendiz; ganha o salario de aprendiz; faz, porém, trabalho de operario adulto. Ora, não é justo, que o aprendiz trabalhe durante o mesmo numero de horas que o operario, para o menor tanto quanto o maior.

Não se diga que o trabalho do menor é bastante leve, para que

Jornal Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 10/4/1929 (*)

O Juiz de Menores multou, hontem, 520 estabelecimentos fabris por infracção aos dispositivos do Código de Menores

Os infractores foram intimados para se verem processar

Merecedora de encomios é a acção do juiz Mello Mattos regulando, de accordo com o Código de Menores, o trabalho destes nas fabricas.

Medidas salutaes estabelecidas na lei e que duvidámos até certo tempo, da sua execução. Esse nosso modo de ver perde a sua razão com a attitude energica do juiz da Vara de Menores, que ha dias indeferiu um requerimento dos donos de fabricas e hontem multou os proprietarios de 520 estabelecimentos fabris.

Os donos de fabricas deixaram de cumprir o dispositivo do art. 121 do Código dos Menores, que é o seguinte: "—Os directores dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, devem remetter á autoridade fiscal dos trabalhos dos menores, em cada tres mezes, uma relação nominativa completa dos menores ahi empregados, indicando seus nomes, data e logar do nascimento, assignalando em cada relação as mudanças havidas depois da remessa da anterior".

Jornal A Manhã, Rio de Janeiro, 10/4/1929 (*)

(*) Arquivo Histórico da Biblioteca Cavalcanti de Gusmão, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

OS MENORES NOS TEATROS E CINEMAS

Até a promulgação do Código de Menores, a frequência de crianças e adolescentes nos cinemas e teatros era livre, ficando inteiramente a critério dos pais. Em dezembro de 1927, estreou no Teatro João Caetano a revista *Ouro à Bessa* (sic), com a realização de matinê infantil. Com base em dispositivos do novo texto legal, o juiz Mello Mattos baixou portaria considerando a revista imprópria para menores de 18 anos, o que provocou violenta reação nos círculos teatrais. Em solidariedade aos empresários do João Caetano, muitas casas de espetáculos fecharam as suas portas, e o caso teve ampla repercussão na imprensa.

No início de 1928, a controvérsia estendeu-se aos cinemas, envolvendo aspectos importantes, relativos à constitucionalidade do Código, a amplitude do pátrio poder e a competência do juiz de menores. Havia, na época, o entendimento de que o Código de Menores tratava apenas das crianças “abandonadas” e “delinquentes”, enquanto os “filhos de família” eram regidos pelo Código Civil.

Com base nesse entendimento, o advogado Prado Kelly impetrou *habeas corpus* perante o Conselho Supremo da Corte de Apelação do Distrito Federal em favor de diversos pais, não conformados com o que consideravam uma intromissão do juiz de menores em seu pátrio poder. Dado provimento ao *habeas corpus*, Mello Mattos entendeu que os efeitos da medida se restringiam apenas aos impreterantes, mas o Conselho acolheu o argumento de que a decisão operava em caráter geral. Como o juiz insistiu em seu ponto de vista, foi punido com trinta dias de suspensão e multa em seus vencimentos.

Entretanto, em 11 de junho de 1928, apreciando caso idêntico, julgado pelo Tribunal da Relação do Estado de Minas Gerais, reconheceu o Supremo, em decisão memorável, a constitucionalidade do Código e a sua aplicação a todos os menores, independentemente de sua condição familiar, passando esta orientação a ser seguida pelos tribunais estaduais. Estava assim restabelecida, em sua plenitude, a tese do juiz Mello Mattos.

Jornal Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 20/12/1927. (*)

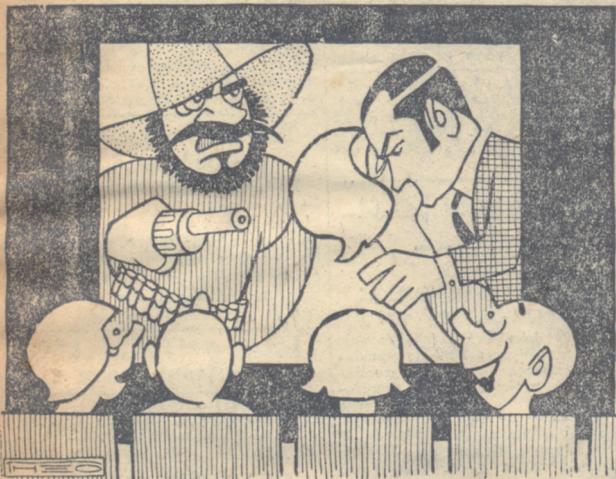
A portaria do juiz de menores provoca forte agitação nos meios teatraes

E em signal de protesto a maioria das empresas resolve fechar as suas casas de espectaculos

O juiz Mello Mattos, em entrevista ao «Correio da Manhã», esclarece os propositos que o levaram á attitude que assumiu

Infancia desamparada

[Foi cassada a portaria do juiz Mello Mattos sobre a entrada de menores nos theatros e cinemas.]



— Quem é aquelle cara que vem interromper esse beijo batuta?
— Não sei, mas se elle vem só para interromper, deve ser o juiz Mello Mattos!...

Charge de Théo. Jornal O Globo, Rio de Janeiro, 7/3/1928 (*)

Quem se mette com creanças...

(O dr. Mello Mattos perdeu a causa da prohibição da entrada de menores nas casas de diversões.)



O advogado Prado Kelly : — Conheceu, papudo?! Quem foi que se tstrepose?!

Charge de K. Lixto. Revista O Tagarela. Rio de Janeiro, 8/3/1928 (*)

Já hoje os menores entram livremente

O "habeas-corpus" da Côrte e a suspensão do juiz Mello Mattos

Resolvido o incidente, está assegurado aos menores o ingresso nos theatros e cinemas

Uma comunicação do dr. Candido Lobo — Como o Tribunal da Relação do Estado de Minas decidiu sobre um "habeas-corpus" identico

Jornal A Esquerda. Rio de Janeiro, 19/3/1928 (*)

O CASO DA PORTARIA DO JUIZ MELLO MATTOS, RESOLVIDO FAVORAVELMENTE AO EGREGIO MAGISTRADO

Os menores de 14 annos, e os de 14 a 18, quando desacompanhados de seus paes, vedados de ingressar nos Theatros e Cinemas de nosso Estado

A ACÇÃO DO JUIZADO DE MENORES DE NOSSO ESTADO

Jornal A República. Curitiba, 20/6/1928 (*)

(*) Arquivo Histórico da Biblioteca Cavalcanti de Gusmão, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

RECONHECIMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL

Longa e penosa foi a trajetória percorrida pelo juiz Mello Mattos, até conseguir que o Código de Menores, por ele elaborado, fosse definitivamente aceito e respeitado. Mas, afinal, sacramentada a constitucionalidade do Código e sustentada a sua abrangência indistinta a todas as crianças e adolescentes, verificou-se que o trabalho árduo e pioneiro do seu autor constituía um verdadeiro divisor de águas em relação aos direitos sociais do menor no país. O mérito da obra de Mello Mattos acabou sendo amplamente reconhecido, tanto no Brasil quanto no exterior, não apenas durante a sua vida, mas também após o seu falecimento.

Já em 1926, em consideração aos “serviços por ele prestados ao Distrito Federal, como político e magistrado”, especialmente os benefícios que vinha fazendo “às crianças pobres, quer no exercício do cargo de juiz de menores abandonados e delinquentes, quer como fundador da Casa Maternal Mello Mattos”, foi agraciado com a escolha do seu nome para denominar uma avenida da cidade. Assim determinava o Decreto nº 2.478, de 11 de novembro do referido ano, expedido pelo então prefeito do Distrito Federal, Alaor Prata.

Alguns anos mais tarde, conforme notícia o periódico *O Imparcial*, em edição de 15 de janeiro de 1929, o destacado jurista argentino João Antonio Bibiloni, em missiva dirigida a Mello Mattos, elogia o Código de Menores, considerando-o “trabalho de particular mérito e originalidade”, “bem redigido e que tanto honra a ciência jurídica brasileira”.

Em edição de 27 de março desse mesmo ano, *O Jornal* transcreve carta enviada a Mello Mattos pelo ilustre juiz criminal argentino Artemio Moreno, na qual este declara: “Considero sua obra (...) como um timbre de honra para sua pátria, e como um apostolado cheio de abnegação e de beleza moral, que dignifica sua vida e a faz credora de nossa calorosa admiração”.⁽⁵⁾

A projeção internacional do nome de Mello Mattos consolidou-se em 1930, com a sua eleição para o cargo de vice-presidente da Associação Internacional de Juizes de Menores, sediada em Bruxelas, na Bélgica.



Jornal O Imparcial. Rio de Janeiro, 15/11/1929 (*)

Mello Mattos faleceu no dia 3 de janeiro de 1934. O juiz Cavalcanti de Gusmão descreve o seu enterro, que foi “uma verdadeira consagração”: “Grande romaria acompanhou o ataúde ao Cemitério de São João Batista. Onze oradores exaltaram-lhe a figura inesquecível, dentre eles Lemos Brito, o bravo companheiro de tantas lutas. Do discurso belíssimo desse saudoso amigo de Mello Mattos, discurso que fez chorar a muitos, foi extraído o epitáfio inscrito no mausoléu do grande brasileiro: ‘Amou desveladamente a sua Pátria. Serviu-a com estoicismo na preservação de sua infância e de sua juventude. Morreu abraçado ao seu ideal, sem um instante de desfalecimento e sem uma recriminação.’” (6)

Nas palavras do mesmo juiz, “as manifestações gerais de pesar, no Rio de Janeiro, nos estados e, depois, no estrangeiro, foram extraordinariamente expressivas”. Conta-nos ele, ainda, que, naquele mesmo ano, o Dr. Cezar Viale, juiz de menores de Buenos Aires, em longo artigo publicado em *La Nación*, tece grandes elogios ao autor do Código de Menores, concluindo: “Felizes os povos que, no panteão dos seus grandes homens, podem reverenciar a memória daqueles a quem foi dado administrar justiça”. (7)

No dia 17 de outubro de 1944, segundo notícia o jornal paulista *Folha da Manhã*, em edição de 19 do referido mês e ano, foi inaugurado, “no Juizado de Menores da Capital da República” (que então funcionava na Rua dos Inválidos, no Centro), um busto de bronze do ilustre magistrado, obra do escultor Paulo Mazzuchelli, “uma expressiva homenagem à memória do juiz Mello Mattos, reconhecido como uma das mais singulares figuras nacionais da assistência à infância desvalida”. (8)

Em reportagem intitulada “Precursor no Brasil da causa da infância”, publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, o periódico *O Jornal*, do Rio de Janeiro, descreve detalhadamente a solenidade, aberta pelo juiz Saul de Gusmão. Este, em breve discurso, declarou que “a passagem de Mello Mattos pela Vara de Menores” não fora “apenas o episódio de uma fulgurante vida pública”, ressaltando que o primeiro titular daquele juízo se convertera em “apóstolo da infância”, e desse apostolado só a morte o afastara. Coube a D. Francisca, viúva de Mello Mattos, proceder à inauguração do busto, que hoje se encontra à entrada da sede da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.



O busto, ontem inaugurado, do juiz Mello Mattos, vendo-se a viúva da homenageado, ladeada pelos juizes Saul de Gusmão e Saboia Lima

Precursor no Brasil da causa da infancia

Inaugurado, ontem, o busto do juiz Mello Mattos — Iniciativa dos Servidores do Juizo de Menores essa homenagem, como contri-buição à “Semana da Criança”

Como contribuição ainda à “Semana da Criança” — e não poderia ter sido mais feliz a lembrança — os servidores do Juizo de Menores do Distrito Federal idearam e realizaram na tarde de hoje a solenidade da inauguração do busto em bronze do saudoso juiz Mello Mattos, um dos grandes líderes no amparo e assistência social aos menores abandonados e delinquentes. A obra, executada pelo escultor Paulo Mazzuchelli, significou o acentuar o juiz Saul de Gusmão — o preito de veneração e memória daquele que, mais que chefe era dos seus colaboradores, a par do conselheiro escis-fecido, do guia seguro, o amigo devoto e melgo.

carenhas, representante do presidente da República, desembarcador Edgard Costa, presidente do Tribunal de Apelação; representantes do Prefeito da cidade, Polícia Militar, Serviço de Assistência aos Menores, Polícia Civil, Casa Maternal Mello Mattos (delegação de crianças); representação do Recolimento Infantil Arthur Bernardes; e Theresita Porto da Silveira, diretora da Escola Técnica de Serviço Social; d. Esther Mesquita, dire-tora da S. O. S. e ainda os juizes, Mar-tins Pinto, Moufio Busnel, St Antunes, Fernando de Carvalho e Cezario Este-lita.

FALA O JUIZ SAUL DE GUSMÃO
Dando início ao programa, elabora-

leal de Mello Mattos na direção das - colas “João Luiz Alves” e “Quinta de Novembro”. Da brilhante oração destaca-mos os seguintes trechos: — “De minha parte, devendo falar de Mello Mattos, recordo instintiva-mente as palavras de Roux a respeito de Pasteur: — “A obra de Pasteur é admirável e revela seu genio; mas é preciso ter vivido em sua brilhante inti-midade para conhecer toda a bon-idade de seu coração”. Em as verdade, para compreender e julgar Mello Mat-tos, sua obra extraordinária e as ex-celsidades de seu coração é preciso ter privado em sua intimidade, a inti-midade do proprio ideal que o animava, da campanha em que se empenha-

O Jornal, Rio de Janeiro, 18/10/1944 (*)

(*) Arquivo Histórico da Biblioteca Cavalcanti de Gusmão, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Em 12 de março de 1964, o então juiz de menores do Estado da Guanabara, Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão, baixou portaria instituindo a Medalha de Mérito Mello Mattos, comemorativa do primeiro centenário do nascimento do ilustre magistrado, com a finalidade de homenagear aqueles que se destacassem por serviços prestados à causa do menor. Dentre os primeiros agraciados com a honraria, conferida no dia 19 do mesmo mês e ano, ressaltava a figura de D. Francisca, aquela que fora a principal aliada e colaboradora de Mello Mattos, e que, após o seu falecimento, dera continuidade à sua obra assistencial em prol dos menores desvalidos da cidade do Rio de Janeiro. (9)



Fotos de Carla Antonetti

■ Medalha de Mérito Mello Mattos
Acervo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Em outubro de 1977, por ocasião das comemorações do Cinquentenário do Código Mello Mattos, o juriconsulto espanhol Luiz Mendizábal Osés escreveu extenso artigo, traduzido pelo magistrado Alyrio Cavallieri e publicado no *Jornal do Commercio*, em edição de 9 e 10 do referido mês e ano. Ressaltou, nesse artigo, o que significara para o Brasil contar com “um jurista de tal estatura científica e dimensão humana”, “capaz de trazer à luz um Código que é modelo entre todos do seu gênero”, concluindo com as seguintes palavras: “A figura eminente de Mello Mattos não poderá ser, de nenhum modo, uma efeméride, porque a permanente atualidade de sua obra transcende, através do tempo, para projetar-se no futuro, precisamente encarnada em todos e cada um de quantos exercemos a jurisdição de Menores”.



Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 9 e 10/10/1977

HOMENAGENS A MELLO MATTOS NO ANTIGO PALÁCIO DA JUSTIÇA

Entre as homenagens prestadas a Mello Mattos, após o seu falecimento, destaca-se a registrada na ata da sessão da Corte de Apelação do Distrito Federal, realizada no dia 3 de janeiro de 1934, às 12h30, no Palácio da Justiça, sob a presidência do desembargador Elviro Carrilho, (10) que propôs um voto de “sincero pesar” pelo falecimento do “profecto juiz de menores, em exercício interino como desembargador” naquele tribunal, “onde o prestígio do seu talento e saber, como das suas peregrinas virtudes cívicas, deixava uma reminiscência imperecível, entre as mais belas tradições da Justiça local”.

Falando em nome dos seus colegas, o desembargador Alfredo Russell fez um breve relato sobre “a brilhante vida pública” de Mello Mattos, “desde os triunfos iniciais na Procuradoria até a honrosa investidura no Juízo de Menores”. Propôs, ainda, que, além de ser lançado na ata o voto de grande pesar, sugerido pelo presidente da Corte, fossem os trabalhos “suspensos em homenagem à memória do inesquecível magistrado”, sendo ambas as propostas aprovadas por unanimidade.

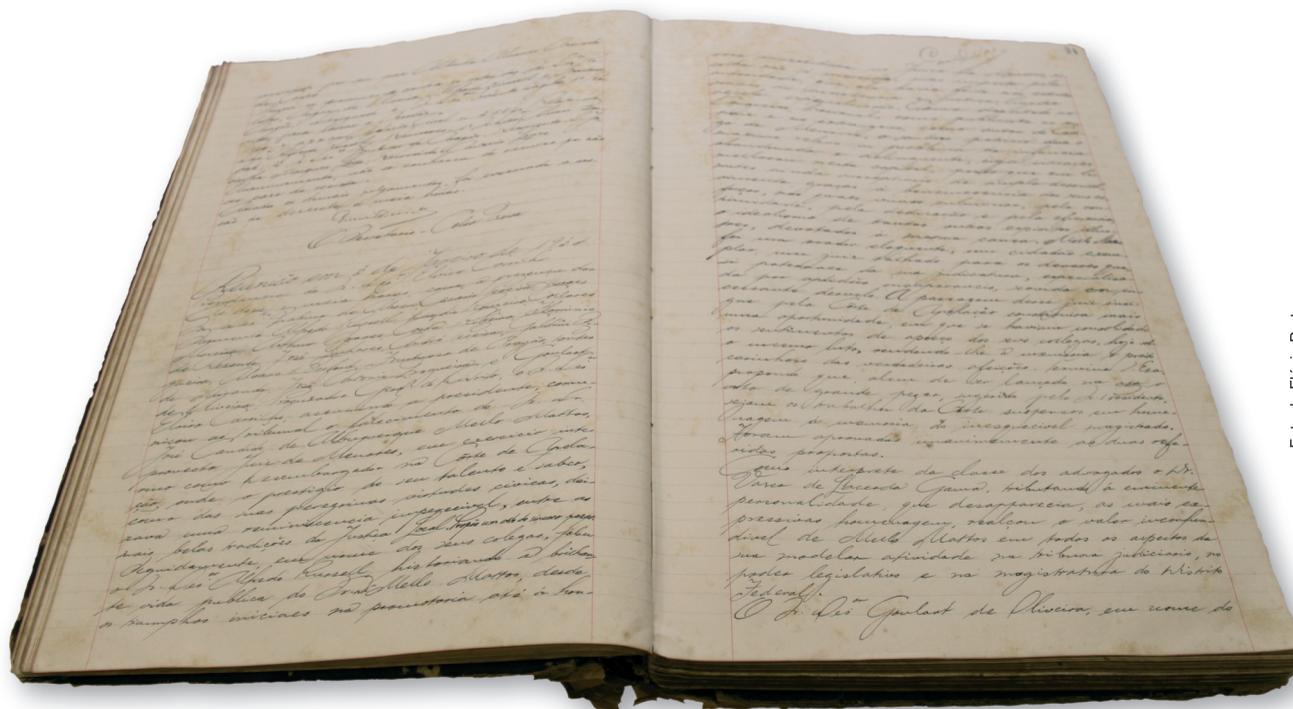


Foto de Flávio Porto

■ Livro de registro das atas da Corte de Apelação do Distrito Federal (1933-1936)

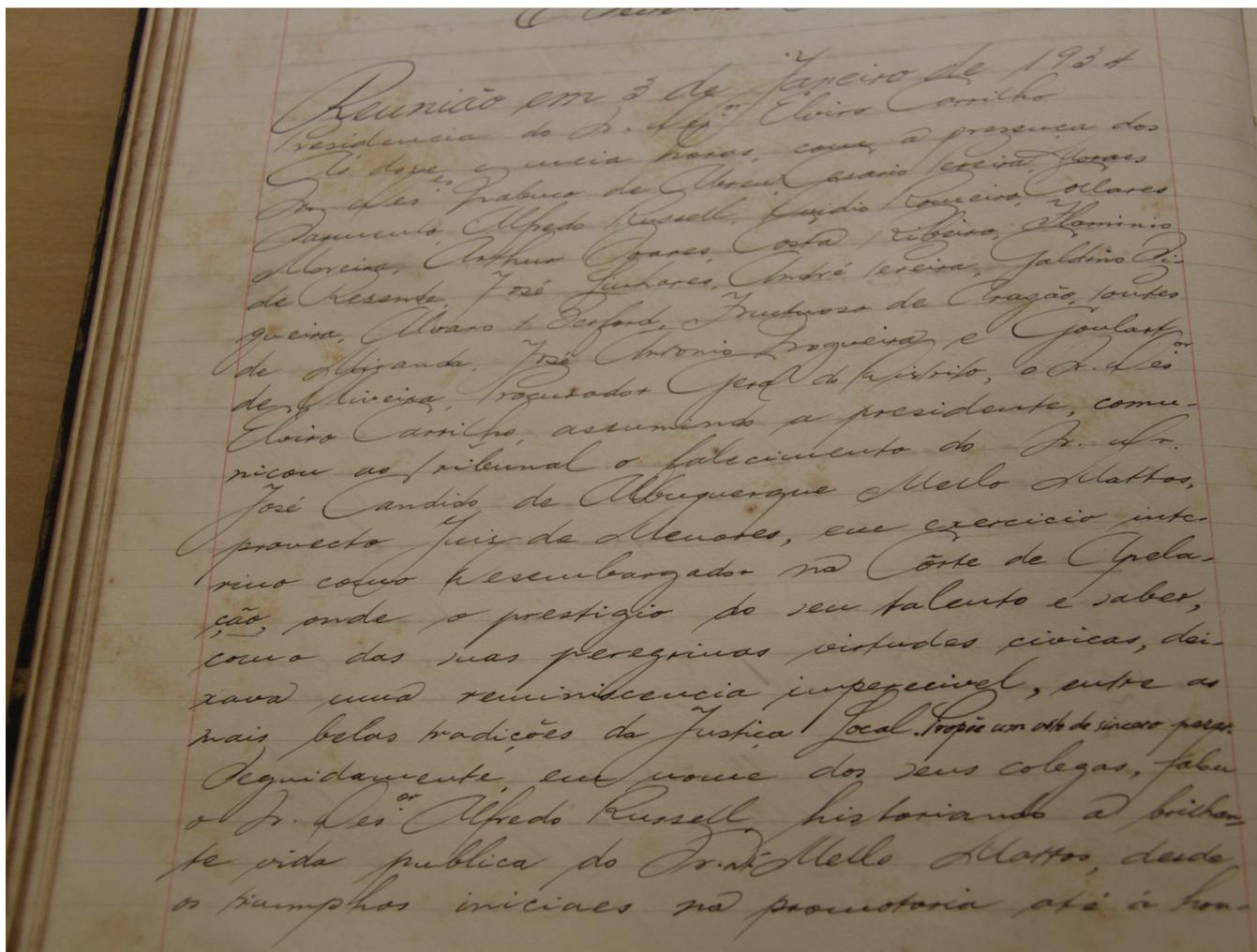
Acervo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida, como intérprete da classe dos advogados, o Dr. Vasco de Lacerda Gama salientou “o valor inconfundível de Mello Mattos em todos os aspectos da sua modelar afinidade na tribuna judiciária, no Poder Legislativo e na magistratura do Distrito Federal”.

O desembargador Goulart de Oliveira, em nome do Ministério Público, declarou associar-se “à justa consagração, ora feita na segunda instância por juízes e advogados, à memória do extinto”, afirmando que tivera ocasião “de lhe admirar, tanto quanto o brilho das revelações intelectuais, a esplêndida coragem, inquebrantável nos mais difíceis momentos ou em face dos potentados”. Ressaltou, finalmente, “a saudade, o apreço, a veneração do Ministério Público”, donde saía “para a eminência da magistratura o vulto de Mello Mattos”.

Os trabalhos foram suspensos às 13h30, após terem sido designados os desembargadores Moraes Sarmiento, Alfredo Russell, André Pereira e Ovídio Romeiro para representar o tribunal nos funerais do ilustre juiz, em cujo féretro deliberou-se que seria deposta uma coroa, “símbolo de pesar e de luto da Corte de Apelação”.

Foto de Flávio Porto



■ Ata da sessão da Corte de Apelação do Distrito Federal, realizada no antigo Palácio da Justiça em 3 de janeiro de 1934, dia do falecimento de Mello Mattos (fls. 23v)

Acervo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Foto de Flávio Porto

Em 17 de outubro de 2007, por ocasião da abertura da exposição “Código Mello Mattos – 80 Anos”, o Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro inaugurou, em cerimônia realizada no antigo Palácio da Justiça, um busto de bronze do juiz Mello Mattos.

O busto, encomendado à Fundação Hammes, encontra-se exposto à entrada do Salão Nobre, no terceiro pavimento do histórico prédio, e constitui mais uma homenagem prestada pelo Museu da Justiça ao eminente magistrado, como parte dos eventos comemorativos dos 80 anos da promulgação do nosso primeiro Código de Menores.

MELLO MATTOS O JUIZ DE MENORES (*)

Des. Libórni Siqueira

(...)

Retornamos à figura exemplar de Mello Mattos, conhecido como o “Melinho das crianças”, que soube enfrentar heroicamente todas as distrofias sociais seculares por ser um Juiz diferente, por não se limitar à clausura do gabinete e ao limite dos despachos processuais.

Tomando o exemplo da atuação de Mello Mattos é que podemos definir o Juiz de Menores:

- será o mestre, para ensinar o novo caminho aos que se perdem na estrada da vida;
- será o pai, que o menor não teve, em razão de uma paternidade irresponsável, ou pelo abandono na orfandade;
- será o sociólogo, para a interpretação correta dos fatos sociais;
- será o psicólogo, para situar o menor dentro do contexto emocional que se lhe apresenta;
- será o confessor, para ouvir e diluir todos os males que a fé cristã exalta;
- será o perene idealista, para manter acesa a chama de esperança nos dias futuros;
- não deve ser apenas o receptor dos “efeitos”, mas o estudioso das “causas” e propugnador constante das soluções preventivas;
- seu espírito deve estar provido com as lentes de grande alcance para a pesquisa dos miasmas que destroem a razão;
- suas palavras e seus escritos representam bisturis de luz rasgando os abscessos sociais, para que todos se conscientizem e interrompam a disseminação do mal que é a indiferença pela criança.

(...)

(*) Extraído do artigo *Mello Mattos – o juiz de menores: da situação irregular à proteção integral (do Código Mello Mattos ao Estatuto da Criança e do Adolescente)*, de autoria do ex-juiz de menores Libórni Siqueira (hoje desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), publicado na Revista da EMERJ, v. 10, Edição Especial Comemorativa do Octogésimo Ano do Código de Menores Mello Mattos (1927 – 2007), p. 98.



■ Desembargador Libórni Siqueira

Acervo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

DR. MELLO MATTOS

O PRECURSOR DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Des. Siro Darlan de Oliveira

Atualmente, o Brasil tem uma das legislações mais avançadas do mundo em matéria de direito da criança e do adolescente. Totalmente em consonância com os documentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, um dos mais importantes tratados de direitos humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, regulamentadora do artigo 227 da Constituição da República, tem o respeito dos maiores especialistas nessa área do direito e tem sido replicado em diversas nações.

Contudo, jamais teríamos alcançado essa excelência legislativa se não fosse a ousadia, tenacidade e inteligência de um magistrado baiano que concebeu, escreveu e discutiu com diversos setores da sociedade onde disputavam espaço as correntes de pensamento do positivismo, do liberalismo, do anarquismo e do socialismo. Nesse contexto, surge José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, formado pela Faculdade de Direito do Recife, após brilhante carreira pública em que atuou como promotor, advogado criminal e no magistério. Contribuiu, como parlamentar, para a campanha pela vacinação obrigatória, apoiando Oswaldo Cruz, e foi diretor do Instituto Benjamin Constant.

Ao elaborar o Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes, aprovado pelo Decreto nº 16.272/1923, contribuiu para a criação do primeiro Juizado de Menores do Distrito Federal e do Brasil, e de instituições destinadas a “menores” abandonados ou delinquentes, como o Abrigo do Distrito Federal e a “Seção de Reforma” da Escola Quinze de Novembro, posteriormente desanexada e denominada Escola João Luiz Alves.

Tornou-se o primeiro juiz de menores do Brasil em fevereiro de 1924, para logo fundar diversos serviços e estabelecimentos visando acolher, abrigar e dar assistência aos infantes desamparados, como a Casa Maternal Mello Mattos e o Recolhimento Infantil Arthur Bernardes.

Onde não havia nada disciplinando o trato socioprotetivo aos menores de dezoito anos além do tratamento repressivo do Código Penal de 1890, Mello Mattos criou importantes instrumentos para a proteção e assistência social às crianças e adolescentes, em uma época em que já era grande a negligência do poder público e das famílias, com a conseqüente elevação dos índices de mortalidade infantil, em razão de maus tratos e desnutrição.

A dedicação de Mello Mattos à questão infantojuvenil no Brasil é inquestionável, e ele próprio delineou o perfil que devia ter o juiz dedicado a essa área do direito: humanista, sensível, contestador, reformador social e polêmico.

Assim foi Mello Mattos ao conceber o primeiro Código de Menores em 1927, visando consolidar as leis de assistência e proteção a menores, instituindo uma legislação num vácuo de ausência de política estatal, com base na caridade religiosa e em cima de um alto índice de abandono, para fazer surgir uma política estatal de controle social, tendo a criança como objeto da tutela pública.

Graças a esse passo fundamental de Mello Mattos, hoje o Brasil tem, na doutrina da proteção integral, a esperança de implantação de uma política estatal protetiva, erigindo a criança e o adolescente à categoria de sujeitos de direitos fundamentais e com prioridade absoluta na gestão do orçamento público e na elaboração de políticas públicas, como está escrito no artigo 227 da Constituição Federal.



■ O ex-juiz de menores Siro Darlan de Oliveira, hoje desembargador da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTAS DE REFERÊNCIA

- (1) BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. João Luiz Alves**. Junho de 1924. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924, p. 26. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2324/index.html>>. Acesso em 15/5/2012.
- (2) DISTRITO FEDERAL. Poder Judiciário. Transcrição do termo de posse do Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. **Livro de compromisso de juizes de direito, pretores e suplentes de pretores: 1925 – 1941**, fls. 38v-39. Acervo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- (3) CAVALLIERI, Alyrio. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. In: **Revista In Verbis**, nov./1996. Grandes Vultos da Magistratura, p. 33.
- (4) BRASIL. Estatutos da Casa das Mãezinhas. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 31 de março de 1932, p. 6.006.
- (5) O NOSSO Código de Menores na República Argentina. **O Jornal**. Rio de Janeiro, 27 de março de 1929, p. 3.
- (6) GUSMÃO, Alberto Augusto Cavalcanti de. **Vida e obra de Mello Mattos**. Rio de Janeiro, s. ed. [S.l.: s.n.], 1964, p. 32.
- (7) *Ibid.*, p. 31.
- (8) HOMENAGEM à memória do juiz Mello Mattos. **Folha da Manhã**. São Paulo, 19 de outubro de 1944, p. 3. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br/fdm/1944/10/19/2>. Acesso em 11/5/2012.
- (9) GUSMÃO, op. cit., p. 38-39.
- (10) DISTRITO FEDERAL. Poder Judiciário. **Atas da Corte de Apelação: 1933-1936**, fls. 23v-24v. Acervo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

FONTES CONSULTADAS (*)

A CASA de Mello Mattos. Álbum fotográfico, s. n., 1972.

BRASIL. Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

BRASIL. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Aprova o Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923.

BRASIL. Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1926.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Coleção de Leis do Brasil**, de 31 de dezembro de 1927, v. 2.

DISTRITO FEDERAL. Poder Judiciário. **Listas de antiguidade dos juizes, membros do Ministério Público e funcionários auxiliares da Justiça local do Distrito Federal: 1925 – 1948**.

DISTRITO FEDERAL. Poder Judiciário. **Relatórios apresentados pelo juiz Alberto Mourão Russel**. Serviço Social do Juízo de Menores, v. III e IV. Anos de 1947 e 1948. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1950.

O NOSSO Código de Menores na República Argentina. **O Imparcial**. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1929.

OS GRANDES problemas sociais. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1925.

OSÉS, Luiz Mendizábal. Homenagem à memória de Mello Mattos no Cinquentenário do Código de Menores. Trad. Alyrio Cavallieri. **Jornal do Commercio**. Rio de Janeiro, 9 e 10 de outubro de 1977.

PRECURSOR no Brasil da causa da infancia. **O Jornal**. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1944.

RIO DE JANEIRO (cidade). Decreto nº 2.478, de 11 de novembro de 1926. Dá a denominação de “Avenida Mello Mattos” à atual Avenida Onze de Novembro, no 14º Distrito – Engenho Novo. **Boletim da Prefeitura do Distrito Federal**. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Jornal do Brasil, 1926.

SIQUEIRA, Libórni. Mello Mattos – o juiz de menores: da situação irregular à proteção integral (do Código Mello Mattos ao Estatuto da Criança e do Adolescente). In **Revista da EMERJ**, v. 10. Edição Especial, 2007.

(*) Esta relação não contém as fontes já citadas nas Notas de Referência.

Antigo Palácio da Justiça

Rua Dom Manuel nº 29
Rio de Janeiro, RJ

Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Sede

Rua Dom Manuel nº 29, 3º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20010-090

Telefones: (21) 3133-3765/3766/3767/3768/3497/3532

Telefax: (21) 3133-3548

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 11 às 18 horas

Visitas guiadas: marcar pelos tels. (21) 3133-3497/3532

E-mail: museudajustica@tjrj.jus.br

Centro da Memória Judiciária de Niterói

Praça da República s/nº
Centro - Niterói - RJ
CEP: 24020-099

Telefones: (21) 3002-4284/4285

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 11 às 18 horas

E-mail: museudajusticaniteroi@tjrj.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

CADERNOS DE EXPOSIÇÕES

MUSEU DA JUSTIÇA

do Estado do Rio de Janeiro

Editoração:



DIAGR

Divisão de Artes Gráficas
do Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

Impressão:

